



## **NOTA TÉCNICA SPL/029/2008 CONTENDO RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DE TERCEIROS PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES.**

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2008

Considerando a autorização da Presidência da República para que a ANP promova a Décima Rodada de Licitações, nos termos da proposta do Conselho Nacional de Política Energética por meio da Resolução CNPE nº 10/2008, de 03 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2008; e tendo em vista o Acórdão nº 2249/2007 – Plenário – Tribunal de Contas da União, publicado no DOU em 29 de outubro de 2007, determinando que a ANP dê publicidade aos questionamentos, solicitações, reclamações, recursos ou impugnações e respectivas respostas e decisões ao realizar os procedimentos licitatórios de concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural; expomos a seguir, as respostas para as alterações sugeridas para o Edital e Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações por terceiros, bem como as respectivas decisões da Diretoria Colegiada da ANP, em adição a Ata da audiência pública, de 14 de outubro de 2008, e a Nota Técnica SPL/027/2007, de 30 de outubro de 2008, que informou as justificativas para as alterações do Edital e da Minuta do Contrato de Concessão.

### **CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

A Lei nº 9.478/1997, chamada de Lei do Petróleo, além de criar a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005), atribui poderes para que a mesma elabore os editais e promova as licitações para concessão de exploração, desenvolvimento e produção (Art.8º, inciso IV, da Lei 9.478/1997). Neste contexto, é a Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, nos termos da Portaria ANP nº 160/2004 – Regimento Interno desta Agência, responsável pela elaboração do edital e do modelo de Contrato de Concessão referentes às rodadas de licitações, nos termos da Lei do Petróleo e da Portaria ANP nº 174/99. A SPL, no cumprimento de suas atribuições, preparou o Pré-Edital e a Minuta de Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações para receber as contribuições da sociedade brasileira, através da Proposta de Ação 940/2008, tendo obtido parecer favorável da Nota PRG 629/2008 com ressalvas para que alguns requisitos fossem atendidos antes da publicação do Edital definitivo. A diretoria da ANP, na 495ª Reunião realizada em 30/09/2008 e 01/10/2008, aprovou a publicação do Pré-Edital e Minuta do Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações (RD nº 735/2008).



Ressalta-se que a supracitada Resolução CNPE nº 10/2008 registra diretriz específica para seja incorporada à Décima Rodada de Licitações, em seus instrumentos licitatórios, o mesmo tratamento da Nona Rodada quanto às cláusulas do Conteúdo Local.

Portanto, dentro dessas premissas, depois do recebimento de sugestões dos agentes até 22/10/2008, durante audiência pública, seminários e correspondências, esta SPL elaborou a Proposta de Ação PA nº 1055/2008 para aprovação do Edital e Modelo de Contrato de Concessão. A Diretoria da ANP orientou esta SPL sobre os devidos encaminhamentos, ao tomar conhecimento das sugestões em 23 de outubro de 2008, e apreciou a matéria em definitivo na 499ª Reunião, em 28/10/2008.

## **CAPÍTULO II – Sugestões de Terceiros ao Edital e Contrato de Concessão**

- 1) Jforman Consultoria , por meio de nota eletrônica de 14 de Outubro de 2008.**  
**- supressão do limite de 10 UT's (unidades de trabalho) para os levantamentos geoquímicos na Tabela 12 do Pré-Edital.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações a partir das solicitações das empresas GEOCHEMICAL, COMP PETRÓLEO e JFORMAN CONSULTORIA, elevando de 10UT's para , no máximo, 45 UT's por bloco nas bacias maduras e Bacia do Amazonas, enquanto que serão atribuídos, no máximo, 265 UT's por bloco nas bacias do Paraná, Parecis e São Francisco, os valores de levantamentos geoquímicos passíveis de abatimento no Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Décima Rodada de Licitações.

- 
- 2) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de correspondência em 15 de outubro de 2008**

- manutenção dos critérios estabelecidos em rodadas anteriores, quando os operadores eram qualificados em três categorias (A, B e C)**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Empresa PETROBRAS, que solicita a adaptação do Edital da Décima Rodada de Licitações para permitir a qualificação e habilitação de operadores em três categorias (A, B, e C), justificando tal aprimoramento como salutar a percepção de estabilidade de regras do processo licitatório brasileiro, como também evitar que empresas qualificadas



nos certames anteriores como “A” tivessem que explicar as razões de um aparente “rebaixamento” de nível.

---

### **3) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, por meio de nota eletrônica de 21 de outubro de 2008**

**- utilizar o critério de exigência mínima de qualificação de operadora C para os blocos situados na Bacia do Amazonas**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, do professor Giuseppe Bacocoli e da ABPIP, por considerar os elevados investimentos mínimos necessários à descoberta e avaliação de acumulações de petróleo e gás natural nos blocos em oferta na bacia do Amazonas, informados pelas empresas que tem atividades na região, os quais são compatíveis com a exigência de qualificação de operadora “B”.

**- redução significativa do valor do capital mínimo (R\$ 25 milhões) requerido para a qualificação das operadoras dos blocos situados na Bacia do Amazonas, no sentido de promover uma maior participação de empresas na licitação desses blocos.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada parcialmente pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, do professor Giuseppe Bacocoli e da ABPIP, no sentido de revisar o valor do Patrimônio Líquido Mínimo exigido dos operadores que desejarem atuar nos blocos ofertados da Bacia do Amazonas. A Diretoria da ANP decidiu reduzir de R\$ 25.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00 o Patrimônio Líquido – PL Mínimo exigido para a operadora B (o mesmo valor de PL exigido no certame passado). Esta decisão da Agência levou em consideração os elevados investimentos mínimos necessários à descoberta e avaliação de acumulações de petróleo e gás natural nos blocos em oferta na bacia do Amazonas, informados pelas empresas que tem atividades imediatamente próximas aos blocos em oferta nessa região.



**- aumento do valor de UT's (unidades de trabalho) para as atividades do Programa Exploratório Mínimo–PEM nos blocos situados na bacia do Amazonas**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, devido considerar calibrado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) por cada UT para os blocos da bacia do Amazonas, enquanto que cada UT para os demais blocos ofertados na Décima Rodada de Licitações tem valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

**- retorno dos blocos excluídos por critérios ambientais não emanados pelo Estado do Amazonas**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas. Esta decisão da ANP objetiva o estrito cumprimento da política nacional para atividades de exploração e produção, inclusive quanto às diretrizes para as licitações de blocos exploratórios, exarada na Resolução CNPE nº 8/2003, ademais dos regramentos da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97) e das normas regulatórias da Agência, que vedam a possibilidade de ofertar blocos sem a devida anuência da ANP, MMA e OEMAS.

---

**4) Professor Giuseppe Bacocoli, por meio de correspondência de 21 de outubro de 2008**

**- utilizar o critério de exigência mínima de qualificação de operadora C para os blocos situados na Bacia do Amazonas**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, do professor Giuseppe Bacocoli e da ABPIP, por considerar os elevados investimentos mínimos necessários à descoberta e avaliação de acumulações de petróleo e gás natural nos blocos em oferta na bacia do Amazonas, informados pelas empresas que tem atividades na região, os quais são compatíveis com a exigência de qualificação de operadora “B”.

---



**5) GALP ENERGIA, por meio de nota eletrônica de 22 de outubro de 2008**

**- reconhecimento do Mapeamento Geológico de Superfície como atividade do Programa Exploratório Mínimo – PEM**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da empresa GALP ENERGIA, por não apresentar planilha de custo da atividade sugerida. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que a sugestão em tela seja estudada, o que poderá possibilitar o atendimento da mesma nas próximas rodadas de licitações.

**- alteração da profundidade mínima exigida para poços perfurados nos blocos da bacia de Sergipe-Alagoas.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de propostas da empresa GALP ENERGIA e da empresa PETROBRAS, no sentido de alterar a profundidade mínima dos poços exploratórios para a perfuração dos mesmos até o atingimento da Formação Penedo, no sentido de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Bacia de Sergipe-Alagoas.

---

---

**6) Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP, por meio de correspondência recebida em 22 de outubro de 2008**

**- mudanças das regras de Conteúdo Local**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva atender a Resolução CNPE nº 10/2008, que registra diretriz específica para seja incorporada à Décima Rodada de Licitações, em seus instrumentos licitatórios, o mesmo tratamento da Nona Rodada quanto às cláusulas do Conteúdo Local.

**- sugestão de que a ANP estude e implemente medidas de agilização dos processos de Cessão de Direitos e Obrigações**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP, na medida que o fluxo de decisão sobre o tema está sob melhoramento contínuo



dos procedimentos com vistas a dar celeridade nas decisões da Agência sobre os pedidos de Cessão de Direitos e Obrigações, solicitados pelos concessionários.

**- redução significativa do valor do capital mínimo (R\$ 25 milhões) requerido para a qualificação das operadoras dos blocos situados na Bacia do Amazonas, no sentido de atenuar possíveis impactos negativos nos resultados da licitação**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada parcialmente pela Diretoria da ANP de proposta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, do professor Giuseppe Bacoccoli e da ABPIP, no sentido de revisar o valor do Patrimônio Líquido Mínimo exigido dos operadores que desejarem atuar nos blocos ofertados da Bacia do Amazonas. A Diretoria da ANP decidiu reduzir de R\$ 25.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00 o Patrimônio Líquido – PL Mínimo exigido para a operadora B (o mesmo valor de PL exigido no certame passado). Esta decisão da Agência levou em consideração os elevados investimentos mínimos necessários à descoberta e avaliação de acumulações de petróleo e gás natural nos blocos em oferta na bacia do Amazonas, informados pelas empresas que tem atividades imediatamente próximas aos blocos em oferta nessa região.

**- acesso a todos os dados geológicos e geofísicos, inclusive os dados de sísmica pré-empilhamento, dos blocos arrematados pelas empresas/consórcios vencedores, por um custo nominal.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão já acatada em outras licitações pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva o estrito cumprimento da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97) e as normas regulatórias da Agência que vedam o acesso gratuito aos dados solicitados, exceção aos dados de fomento às universidades brasileiras com objetivos acadêmicos. Entretanto, a ANP vem implementando a atualização do parque tecnológico e a revisão dos procedimentos técnico-administrativos do seu Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP, visando reduzir os valores monetários pagos a título de cópia e manuseio para acesso dos agentes externos às informações e dados geológicos e geofísicos das bacias sedimentares brasileiras, principalmente aos concessionários.



- retorno da oferta dos blocos da região de fronteiras da bacia do Paraná.

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP. Esta decisão da ANP objetiva acatar, por cautela, tendo em vista as disposições legais que regem a matéria, a manifestação jurídica expressa na nota PRG nº 629/2008, amplamente discutidas na Audiência Pública e no Seminário Jurídico-Fiscal.

---

**7) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de correspondência em 22 de outubro de 2008**

- Flexibilização para a assinatura do termo de confidencialidade por um dos Representantes Credenciados

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Empresa PETROBRAS, que solicita que o Termo de Confidencialidade seja assinado por pelo menos um Representante Credenciado da empresa junto à ANP.

- Manutenção das disposições editalícias relativas ao Operador “A”

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Empresa PETROBRAS, que solicita a adaptação do Edital da Décima Rodada de Licitações para permitir a qualificação e habilitação de operadores em três categorias (A, B, e C), justificando tal aprimoramento como salutar a percepção de estabilidade de regras do processo licitatório brasileiro, como também evitar que empresas qualificadas nos certames anteriores como “A” tivessem que explicar as razões de um aparente “rebaixamento” de nível.

- Não divulgação de informações consideradas sigilosas por essa Empresa, principalmente quanto a publicidade das áreas de interesse de cada licitante.

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da empresa PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter a



determinação do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, esclarecendo que somente as demonstrações financeiras são consideradas confidenciais.

**- incluir a hipótese de problemas técnicos na versão digital apresentada pelo licitante.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS, que solicita que seja previsto a hipótese de problemas técnicos na versão digital apresentada pelo licitante.

**- mudanças das regras de Conteúdo Local**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva atender a Resolução CNPE nº 10/2008, que registra diretriz específica para seja incorporada à Décima Rodada de Licitações, em seus instrumentos licitatórios, o mesmo tratamento da Nona Rodada quanto às cláusulas do Conteúdo Local.

**- mudança da profundidade mínima para cumprimento do PEM na perfuração de poços nos blocos do setor SSEAL-T3**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de propostas da empresa GALP ENERGIA e da empresa PETROBRAS, no sentido de alterar a profundidade mínima dos poços exploratórios para a perfuração dos mesmos até o atingimento da Formação Penedo, no sentido de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Bacia de Sergipe-Alagoas.

**- mudança nas cláusulas editalícias de penalidades**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva atender o parecer jurídico da Nota PRG nº 703/2008, que (i) Com relação ao respeito dos princípios constitucionais do devido processo legal e ampla defesa, é sabido que os mesmos decorrem diretamente da Constituição Federal e, ademais, estão previstos expressamente na Portaria ANP nº 234/2003; e (ii) Quanto à possível aplicação cumulativa de penalidades em razão de uma



só conduta, isto não constitui qualquer fato novo ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), em seu artigo 87, parágrafo 2º, possui semelhante previsão.

**- solicitação de mudança da cláusula contratual que versa sobre a duração da Fase Exploratória, no sentido de permitir que conclusão da fase de exploração ocorra quando o concessionário tenha conseguido concluir suas atividades exploratórias**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que permitem prazos adequados para a realização das atividades exploratórias dos licitantes, podendo ainda serem prorrogados nos termos das cláusulas contratuais vigentes.

**- solicitação de caráter não extintivo do contrato de concessão em caso de execução da garantia financeira**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que torna obrigatório o cumprimento total do Programa Exploratório Mínimo ofertado pelos licitantes.

**- solicitação de não pagamento de Royalties e Participações de terceiros durante os Testes de Longa Duração – TLD's, como forma da ANP estimular a pesquisa exploratória desenvolvida pelo concessionário**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que computa os volumes de petróleo e gás natural dos TLD's para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de Terceiros.



**- solicitação de aprovação por decurso de tempo do Plano de Avaliação**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de não permitir aprovação tácita do Plano de Avaliação.

**- solicitação de substituição das obrigações do PEM por outras atividades não previstas nos instrumentos licitatórios**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que visa manter o compromisso assumido pela empresa quando da apresentação da oferta do PEM. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, no sentido de ampliar as atividades passíveis de abatimento para o PEM.

**- sugestão da definição da duração da Fase de Produção por meio da aprovação do Plano de Desenvolvimento**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que prevê 27 anos para a duração da Fase de Produção. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

**- Solicitar que as informações interpretadas não sejam entregues à ANP.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios da rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Ressalta-se que a Lei nº 9.478/97 prevê que o **acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta,**



**manutenção e administração.** Finalmente, as normas regulatórias da ANP asseguram que as informações interpretadas não serão disponibilizadas a terceiros, somente a Agência terá acesso ao conteúdo destas informações interpretadas.

**- Solicitação de designação de um novo operador, independente da previsão no acordo de operações conjuntas celebrado entre os membros do consórcio.**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

**- Solicitação de que a ANP dê ciência prévia quando da realização de inspeção na área de atividades do concessionário**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS, devido a mesma cercear a Agência de ações de fiscalização específicas, nas quais o concessionário não pode ser avisado com antecedência, uma vez que este procedimento poderia imputar um insucesso à ação específica. Esta decisão da ANP objetiva também manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**- Solicitação de mudanças quanto ao envio das informações sobre Estimativas de Atividades pelo concessionário à ANP**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**- Solicitação de retorno da redação da Nona Rodada de Licitações quanto a Reversão de Bens sem previsão de amortização**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS, devido ter sido necessário melhor redação da cláusula



contratual 18.18, no Modelo de Contrato da Décima Rodada, no sentido de esclarecer aos licitantes sobre as obrigações sobre a Reversão de Bens.

**- Solicitação de mudanças da cláusula 22.1 de Seguros do contrato de concessão**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas.

**- Solicitação de mudanças nas cláusulas contratuais sobre Cessão Parcial de Área nas fases de Exploração e Produção**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, considerando que as mudanças propostas deverão ser submetidas a discussão em audiência pública e seminários específicos.

**- Solicitação de não pagamento da taxa de ocupação ou retenção da área durante os períodos de suspensão do Contrato de Concessão**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, baseado que os riscos das atividades de E&P são por conta do concessionário.



- **Solicitação de suspensão do curso do prazo do contrato por dificuldade operacional na obtenção do Licenciamento Ambiental**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, considerando que os casos fortuitos e força maior já estão previstos no contrato de concessão.

- **Solicitação de inclusão de Cláusula de Quitação das obrigações contratuais cumpridas pelo concessionário**

**Resposta e decisão:** Trata-se de sugestão não acatada pela Diretoria da ANP de proposta da PETROBRAS. Esta decisão da ANP objetiva manter os mesmos critérios das rodadas anteriores já aprovados pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Entretanto, a Diretoria da ANP já solicitou a esta SPL que coordene os estudos para que a sugestão em tela seja levada em consideração nas próximas rodadas, considerando que as mudanças propostas deverão ser submetidas à discussão em audiência pública e seminários específicos.

---

---

**FINAL DA NOTA TÉCNICA SPL/029/2008 CONTENDO RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DE TERCEIROS PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES.**